

Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2017

Processo: 5037396-02.2009.8.13.0024
Assunto: Conta Judicial n. 2400110828447
Insuficiência de Recursos Fundo de Reserva

Cumpra informar que o Banco do Brasil, no estrito cumprimento da Lei Estadual 21.720/2015 e da Lei Complementar Federal nº 151/2015, e em atendimento à determinação judicial de 21/10/2015, emitida pelo juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, repassou ao Estado de Minas Gerais os valores de depósitos judiciais nos percentuais definidos pela legislação e conforme Contrato firmado com o Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

02. A legislação acima referida determina à instituição financeira depositária dos depósitos judiciais o repasse de até 75% (Lei 21.720) e 70% (LC 151) do saldo dos depósitos judiciais de particulares e depósitos judiciais dos processos em que o ente público seja parte, respectivamente. Os valores não repassados (25% e 30%) devem compor fundo de reserva, que visa assegurar o pagamento dos depósitos judiciais quando da expedição dos respectivos alvarás de levantamento.

03. Informa-se, também, que em razão de medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5353, em 29/10/2015, as transferências de valores ao Estado, com fundamento na Lei Estadual acima citada, foram suspensas em razão da determinação judicial.

04. Diante disso, embora a legislação preveja que o Estado deva manter o saldo do fundo nos percentuais definidos, o fundo de reserva a que alude a legislação acima citada exauriu-se, ou seja, não há mais recursos financeiros para garantir o pagamento dos valores dos resgates de depósitos judiciais relativos aos alvarás emitidos pelas varas de justiça do Estado de Minas Gerais, referentes aos depósitos judiciais repassados.

05. O Banco notificou, em 23/12/2016, o Estado de Minas Gerais sobre a insuficiência de saldo no fundo de reserva, solicitando a sua recomposição em até 48 horas. No entanto, ainda não recebemos os aportes de valores necessários para honrar os pagamentos dos alvarás judiciais.

06. Diante disso, na condição de depositário judicial, informamos não ser possível o cumprimento do alvará de resgate do depósito judicial n. 2400110828447, emitido por esse Juízo, tendo em vista falta de recursos financeiros no fundo de reserva das leis acima referidas.

07. O Banco notificou, em 23/12/2016, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dando-lhe ciência dos fatos.

08. Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


Getúlio Neri Palhano Freire
Gerente Geral

Excelentíssimo Senhor
Juiz da 2ª Tributários Estado
Comarca Belo Horizonte MG

JUST 12 INST FORUM LAF 0075359 31/JAN/2017 10:57

780X
43